



P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-002-PMGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, TENDO EM VISTA QUE O REPASSE FEITO A MENOR, COM DEDUÇÃO DOS VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES E FCEP), REPRESENTA SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 159, I, “B”, “D” E “E”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO FEDERATIVO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 18 de abril de 2022 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Encaminharam os autos a este setor, já constando Parecer Jurídico de nº 038/2022/PROGEM/LIC/PMGP, da Procuradoria deste Poder Executivo, para análise e emissão de PARECER FINAL FAVORÁVEL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e



que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os atos apreciados e analisados por esta Controladoria estão abaixo relacionados:

- I- Solicitação e justificativa do objeto solicitado;
- II- Termo de referência;
- III- Autorização para despesa;
- IV- Instauração do processo administrativo;
- V- Informações sobre a existência de recurso orçamentário;
- VI – Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VII- Autorização para início do processo licitatório;
- VIII- Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- IX- Autuação da Inexigibilidade nº 6/2022-002-PMGP;
- X- Minuta do Contrato;
- XI- Juntada de documentos de habilitação da empresa;
- XII- Juntada Proposta;
- XIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL;
- XIV- Parecer Jurídico 038/2022/PROGEM/LIC/PMGP;

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; cópia da portaria de nomeação dos membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

O parecer jurídico nº 038/2022/PROGEM/LIC/PMGP foi favorável a legalidade do processo e minuta de contrato.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2021-001-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação para prosseguimento dos trâmites internos e legais para eficiência dos atos, em especial no que tange a publicação no sítio eletrônico de todo o processo, assim como no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, e todas as formalidades necessárias à transparência do mesmo.

Goianésia do Pará-PA, 18 de abril de 2022.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP